



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 400

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 400

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 060, DE 08 DE JULHO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a eleição realizada entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados através do Decreto nº 053, de 29 de junho de 2022 e indicação do chefe do Executivo;

Considerando, o disposto no artigo 6º. do Regimento Interno,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada a **Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que será composta da seguinte forma:

Presidente: Stefânia Ciriaco de Jesus Sanches

Vice-Presidente: Isabelle Almeida de Oliveira

1ª. Secretário: Simara Andreia Costa Paiva

2ª. Secretário: Jucilene Maria Lenzonei Altomare

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº. 449, DE 07 DE JULHO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Dispensar a pedido, a partir de 08 de julho de 2022, a Sra. **VALDELICE DE BIASI MUNIZ DOS SANTOS**, RG. 24.303.212-2, contratada através da Portaria nº. 141/2022, em 03/03/2022, para o cargo de **PEB-I**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 450, DE 07 DE JULHO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais,

Considerando, o artigo 8º. da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 191, de 08 de março de 2022,

Considerando, Parecer Jurídico exarado com manifestação favorável;

RESOLVE:

Artigo 1º - Excepcionalmente para os servidores abaixo relacionados, fica autorizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com a nova redação dada ao artigo 8º, §8º, através da Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, a contagem de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do retro citado dispositivo legal, para fins de anuênios, biênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Nome	Cargo	Vantagem	Início Vigência	Referência
Andreia Melo Storini	Auxiliar de Serviços Gerais	Tempo de Serviço	06/06/2020	10-C
Sonia Aparecida Sant'ana dos Santos	Faxineiro	Tempo de Serviço	19/06/2020	10-C
Enocles Bezerra de Lima	Operador de Patrol	Tempo de Serviço	01/07/2020	14-I
Oswaldir dos Santos	Operador de Pá Carregadeira II	Tempo de Serviço	01/07/2022	14-I
Alessandro Lombardi	Supervisor Sanitário	Tempo de Serviço	12/07/2020	18-I
Silas Henrique Batista de Souza	Enfermeiro	Tempo de Serviço	01/08/2020	33-C
Luciano da Silva Gueirado Barreto	Motorista	Tempo de Serviço	09/10/2020	12-E
Márcia Cristina Dias Acosta	Auxiliar de Consultório Dentário	Tempo de Serviço	01/04/2020	12-J

Artigo 2º - Os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no artigo anterior não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, nos termos do inciso II, do §8º, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (redação dada pela LC 191/2022).

Artigo 3º - O pagamento a que se refere o Artigo 1º retornará em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º. - Torna sem efeito as Portarias nºs. 014, de 10 de janeiro de 2022, 078, de 04 de fevereiro de 2022, 193, de 10 de março de 2022 e 313, de 06 de maio de 2022 em relação aos servidores relacionados no art. 1º., em razão das disposições da Lei Complementar Federal nº. 191, de 08 de março de 2022.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, nos termos do inciso IV, do §8º, do artigo 8º, da LC 173/2020 (alterado pela LC 191/2022).

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 400

Página 3 de 3

PORTARIA Nº 451, DE 07 DE JULHO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o artigo 8º. da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 191, de 08 de março de 2022,

Considerando, Parecer Jurídico exarado com manifestação favorável;

RESOLVE:

Artigo 1º - Excepcionalmente para os servidores abaixo relacionados, fica autorizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com a nova redação dada ao artigo 8º, §8º, através da Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, a contagem de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do retro citado dispositivo legal, para fins de anuênios, biênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Nome	Cargo	Vantagem	Início Vigência	Referência
Edna Quintana Costa	Atendente de Enfermagem	Tempo de Serviço	23/11/2021	13-J

Artigo 2º - Os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no artigo anterior não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado, nos termos do inciso II, do §8º, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (redação dada pela LC 191/2022).

Artigo 3º - O pagamento a que se refere o Artigo 1º retornará em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, nos termos do inciso IV, do §8º, do artigo 8º, da LC 173/2020 (alterado pela LC 191/2022).

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Outros Atos

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 404/2022

Ao dia 07 de julho de 2022, verificou-se que o contribuinte **Apparecido da Silva Espólio** incorreu da seguinte infração:

Notificado no dia 06 de junho de 2022 a cerca da obstrução do passeio público defronte ao seu imóvel localizado à **Rua Thiers nº 110 - Vila Lunardi - Santo Anastácio - SP - Cadastro: 84100**, através da notificação nº 1184/2022 no qual teve ciência do prazo de 7

dias para realização da desobstrução do mesmo.

Dito isso, o prazo expirou-se dia 13 de junho de 2022, sendo realizada uma visita in loco no dia 07 de julho de 2022 e constatado o não cumprimento da obrigação.

Assim, lavra-se este **Auto de Infração** para que o mesmo justifique em 10 dias ao Prefeito desta municipalidade, as razões do seu inadimplemento, sob pena de aplicação de multa no valor de 15 UFMs.

Sem mais, pede-se o imediato cumprimento da obrigação para que se evite maiores transtornos.

Considerando o disposto no artigo 86 da Lei Municipal Complementar 10/93, estando sujeito às penas capituladas nos artigos 75 a 77 da referida Lei.

LIVIA DEISE ISQUERDO PIVOTO

Encarregada de Fiscalização Urbana